SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 027/2017**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a **ECOLIMP - SERVIÇOS GERAIS EIRELI.,** tem por objeto a prestação de serviços de motorista (sem veículo), ajudante e atendente para a condução dos veículos locados pelo Senado Federal, bem como os de sua propriedade, e operação de atividades de transporte.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ECOLIMP - SERVIÇOS GERAIS EIRELI.**, neste ato representada por RICARDO ROQUE DE CARVALHO, tendo em vista as manifestações do Órgão Técnico e da Gestão, documentos nºs 00100.025830/2018-59, 00100.027369/2018-79 e 00100.030188/2018-20, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.027315/2018-11, o Parecer nº 145/2018 – ADVOSF, documento nº 00100.038063/2018-48, a autorização do Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.045569/2018-11 (VIA 001), a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.043550/2018-22, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.003206/2018-72, resolvem aditar o Contrato nº 027/2017, com base na sua Cláusula Décima Quarta, no Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 9/2015, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V à Resolução nº 11/2017 do Senado Federal, na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 027/2017 fica prorrogado de 2 de maio de 2018 a 1º de maio de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicado na forma da Cláusula Sétima do Contrato tão logo se conheça de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O direito resguardado no Parágrafo Primeiro somente poderá ser exercido caso a solicitação seja efetuada até a assinatura do próximo termo aditivo de prorrogação, se houver, ou até o encerramento do contrato, o que ocorrer primeiro, excetuados os casos em que ainda não tiver ocorrido a homologação no Ministério do Trabalho do pacto laboral a que se referir o pedido.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sétima do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre abril de 2017 (mês da apresentação da proposta) e maio de 2018 (mês do primeiro aniversário do Contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão do procedimento licitatório tramitando nos autos do Processo nº 00200.003094/2018-50.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2018NE800512, de 13 de abril de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro Termo Aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

Solfer Serviços Gerais Ltda - Me
CNPJ: 30.750.837/0001-16
Ricardo Roque de Carvalho
CPF: 954.826.957-91

SENADO FEDERAL

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 30 de abril de 2018.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

RICARDO ROQUE DE CARVALHO
ECOLIMP – SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\ECOLIMP CT 0272017 pror. 003206 2018 (NI).doc

ECOLIMP Serviços Gerais Ltda - Me
CNPJ: 20.750.831/0001-16
Ricardo Roque de Carvalho
CPF: 932.[illegible]30.157-91